

~~“É indevida a proibição de somatório de atestados, para efeito de comprovação de qualificação técnico-operacional, quando a aptidão da licitante puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado. (...) estipular a necessidade de que a prova da execução anterior de determinados serviços se faça num único atestado, o que potencializa a restrição à competitividade, a não ser que a vedação ao somatório esteja devida e amplamente fundamentada nos autos do procedimento licitatório, em consonância com o disposto nos Acórdãos ns. 1636/2007, 2150/2008, 342/2012. Acórdãos nºs 1.678/2006, 1.636/2007, 597/2008, 1.694/2007, 2.150/2008, 342/2012, todos do Plenário. Acórdão n.º 1865/2012-Plenário, TC-015.018/2010-5, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, 18.7.2012. “Disso, a jurisprudência entende que devido as características de cada órgão ou empresa que contrata/compra bens ou serviços torna-se, na maioria das vezes, impossível a comprovação de fornecimento de bens/serviços exatamente iguais ao exigido em um edital de licitação, pois isso restringe a competitividade no certame, além de ferir o princípio da Isonomia.~~

~~Desta forma, no edital desta licitação, optou-se por NÃO ESTABELECEM PERCENTUAIS MÍNIMOS, TAMPOUCO PROIBIR SOMA DE ATESTADOS devido a particularidade do Objeto da Licitação. Sobre o termo grifado: Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes à sua capacitação técnica, com vistas à “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” (art. 30, II). Nesse sentido, pode-se recorrer aos Enunciados do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo, 20ª ed., 1995, p. 270, assim preleciona: “A comprovação da capacidade técnico-operacional continua sendo exigível, não obstante o veto apostado à letra “b” do § 1º do art. 30. Na verdade, o dispositivo vetado impunha limitação a essa exigência e a sua retirada do texto legal deixou a critério da entidade licitante estabelecer, em cada caso, as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, exigências, essas, que devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Portanto, não há necessidade ser exatamente o mesmo serviço, idêntico, iguais, mas sim semelhantes e pertinentes (afins) com o objeto da licitação em suas características. Entretanto, no uso do poder da autotutela e visando sanar possíveis dúvidas quanto ao atestado de capacidade apresentado pela vencedora do certame, esta Administração pública realizou diligências na sede da empresa e em sites públicos a fim de verificar a capacidade operacional de empresa vencedora. Constatou-se que a empresa C. BARRETO DE OLIVEIRA ME tem capacidade técnico-operacional para prestação dos serviços. Com base no exposto: Mantém-se o resultado do processo licitatório.~~

**JÔ DA SILVA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Cloves Wanderlane Torres Ferreira  
**Código Identificador: AC7880B3**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2017 PMSGC -**  
**EDITAL Nº. 003/2017**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2017 PMSGC**  
**EDITAL Nº. 003/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, através da Comissão do PSS, realizará Processo Seletivo Simplificado - PSS visando à contratação temporária de Profissionais de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA para atuar na Atenção Básica da sede do Município de São Gabriel da Cachoeira, de acordo com o que dispõem a Constituição Federal em seu artigo 37 IX e a Lei Municipal nº 052 de 23 de junho de 2016.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1. O PSS será regido por este Edital e executado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado devidamente nomeado pelo Prefeito por meio de Decreto.

1.2. Poderão inscrever-se no Processo de Seleção, os candidatos com disponibilidade de horário que apresentarem os documentos que preenchem os requisitos básicos constantes neste Edital.

1.3. O candidato somente poderá efetuar uma inscrição.

1.4. O Edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no Endereço Eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/aam](http://www.diariomunicipal.com.br/aam).

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1. DOS REQUISITOS BÁSICOS**

2.1.1 Poderão inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que apresentarem os documentos que preenchem os requisitos básicos constantes neste edital.

2.1.1.1 Para os profissionais de Nível Superior:

Função	Quantidade de Vagas Ampla Concorrência	Quantidade de Vagas DF	Carga Horária Semanal	Remuneração Bruta Mensal	Requisitos Básicos de Formação
Cirurgião Dentista I	04	0	40 horas	R\$ 4.364,00	Diploma de conclusão de curso e registro no conselho de classe

2.1.1.2 – Para os profissionais de Nível Médio:

Função	Quantidade de Vagas Ampla Concorrência	Quantidade de Vagas para DF	Carga Horária Semanal	Remuneração Bruta Mensal	Requisitos Básicos de Formação
Técnico de Saúde Bucal	01	0	40 horas	R\$1.298,50	Curso técnico em Saúde Bucal ou Equivalente
Técnico de Prótese Dental - TPD	02	0	40 horas	R\$ 1.298,50	Curso técnico em Prótese Dentária ou Equivalente
Auxiliar de Cirurgião Dentista - ACD	08	01	40 horas	R\$ 1.040,40	Ensino Médio Completo

**3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. Os candidatos poderão inscrever-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde – na Avenida 07 de Setembro S/N. – Centro, ao lado da Diocese, São Gabriel da Cachoeira – AM, no período de 22 a 28 de março de 2017, no horário entre as 08h00m (oito) às 11h00m (onze) e 14h00m (quatorze) às 17h00m (dezessete), horário local.

3.2. O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital que regem o Processo Seletivo Simplificado, antes de realizar sua inscrição.

3.3. Será cancelada a inscrição e automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado, caso a Ficha se apresente ilegível e/ou incompleta não havendo recurso contra o respectivo indeferimento.

3.4. Se verificado, a qualquer tempo, que a solicitação de inscrição não atende a todos os requisitos fixados no Edital, a mesma será cancelada.

3.5. Qualquer informação falsa ou inexata por parte do candidato na Ficha de Inscrição e Curriculum Vitae, apurada em qualquer época, implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado.

3.6. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.7. A inscrição poderá ser efetuada por terceiros, via procuração autenticada em cartório.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

4.1. As pessoas com deficiência poderão inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado, desde que a sua deficiência seja compatível com as atribuições da função, sendo 10% do total de vagas destinadas aos candidatos portadores de deficiência.

4.2. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

- a) No ato da inscrição, declarar no Formulário de Inscrição ser pessoa com deficiência.
- b) Entregar original do Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).
- c) Na falta do atestado médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição.
- d) Será considerada como deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral.
- e) Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.
- f) Ressalvadas as disposições especiais deste item, os candidatos com deficiência participarão deste PSS em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao local e horário de inscrição, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas que regem este PSS.
- g) Os candidatos que no ato de inscrição se declararem pessoa com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.
- h) O candidato com deficiência beneficiário de aposentadoria por invalidez não poderá realizar inscrição.

#### 5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

5.1. No ato da efetivação da Inscrição o candidato deverá apresentar o documento de identidade, CPF, Título de Eleitor e registro no Conselho da categoria (quando exigido) original e cópia e o Curriculum Vitae com títulos em anexo, e se candidato portador de deficiência, deverá apresentar laudo médico conforme exposto no item 04 deste edital, e ainda:

- a) Instrumento de Procuração pública, reconhecido em cartório, quando a inscrição for efetuada por terceiros (procuração).
- b) Não haverá inscrição condicional, via fax-símile, e-mail, extemporânea e/ou intempestivas.

5.2. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou alteração de cargo.

#### 6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O Processo Seletivo consistirá de análise de curriculum vitae e Entrevista, que compreende do exame de qualificação profissional, considerando somatória da experiência, observada a pontuação abaixo Anexo III deste edital:

6.2. A classificação será feita separadamente por candidatos.

#### 7. DOS COMPROVANTES DE PONTUAÇÃO

7.1. Os documentos, certificados e declarações que comprovam as informações prestadas no Curriculum Vitae e na ficha de inscrição deverão ser apresentados no ato da inscrição, sendo que a qualquer momento, caso seja constatado que se trata de informação inverídica o candidato será automaticamente desclassificado.

7.2. Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional, relativa ao mesmo período, somente um deles será computado;

7.3. Não serão computados os comprovantes de tempo de serviço que ultrapasse o limite máximo de pontos estabelecidos no quadro do Anexo III.

7.4. A comprovação do tempo de serviço para fins de experiência profissional deverá ser mediante uma das seguintes formas:

I - Experiência profissional em instituição privada – mediante registro na carteira de trabalho e previdência social (CTPS) e/ou declaração em papel timbrado da empresa, com carimbo do CNPJ, emitida e assinada pelo chefe do setor pessoal ou equivalente em que constem claramente as atividades exercidas, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.

II. Experiência profissional em instituição pública – através de declaração ou certidão do tempo de serviço expedida por repartição pública federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta. O documento deverá ser oficial em papel timbrado, com carimbo do órgão público, assinatura do responsável do Setor de Pessoal ou equivalente e expressar claramente as atividades exercidas, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.

7.5. Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá conter cargo, a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.

7.6. Não serão computados como experiência profissional o tempo de estágio obrigatório ou monitoria.

7.7. Os documentos em Língua Estrangeira, referentes a cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado;

7.8. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos do Item II.

7.9. Não serão atribuídos pontos para:

- a) Às exigências como requisito básico da função;
- b) comprovantes de experiência profissional em que não conste o cargo, a data do início e término do serviço trabalho realizado, e;
- c) CTPS onde conste somente a data de admissão sem apresentação de declaração informando que ainda está na vigência do contrato.

7.10. A entrevista valerá até 10 pontos.

7.11. A nota final será a somatória da pontuação da avaliação curricular (até 10 pontos) mais entrevista (até 10 pontos), dividido por 2, o candidato será desclassificado caso não obtenha a pontuação mínima de 11 pontos.

#### 8. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:

8.1. Ocorrendo empate no total de pontos obtidos pelo candidato em qualquer etapa do PSS, o desempate beneficiará sucessivamente, aquele que:

1º Maior tempo de experiência comprovada na função.

2º Candidato mais idoso.

#### 9. DOS RECURSOS:

9.1. Os recursos contra o resultado do Processo Seletivo serão aceitos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia subsequente ao da divulgação.

9.2. Admitir-se-á um único recurso para cada inscrição, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.3. A interposição de recurso será exclusivamente via protocolo junto a Comissão do Processo Seletivo Simplificado na sede da Secretaria Municipal de Saúde – na Avenida 07 de Setembro S/N. – Centro, ao lado da Diocese, São Gabriel da Cachoeira – AM, das 08h00min as 14h00min.

9.4. Os recursos deverão conter argumentações devidamente fundamentadas e justificadas.

9.5. A Interposição de Recurso será mediante a informação de nome e CPF do candidato.

9.6. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), e-mail, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

9.7. Os recursos interpostos, intempestivos e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.

9.8. O resultado preliminar divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e a nota atribuída poderá sofrer alteração para uma nota superior ou inferior ou, ainda poderá ocorrer desclassificação do candidato.

9.9. Todos os recursos recebidos serão analisados pela Comissão do PSS, que emitirá parecer conclusivo após 03(três) dias úteis, assinado pelo Presidente.

9.10. As decisões aos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos recorrentes que poderão retirá-las junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

9.11. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1. O Resultado Final será homologado pelo Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira e publicado no Diário Oficial do Município.

10.2. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (hum) ano, prorrogável por mais 01 (hum) ano de acordo com a conveniência da Administração Pública Local.

## 11. DO CONTRATO

11.1. O Contrato resultante deste Processo Seletivo Simplificado obedecerá às normas das Leis nº 052 de 23 de junho de 2016 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado e no que couber a lei Municipal nº 047 de 21 de dezembro de 2015 que dispõe sobre planos de carreiras, cargos e remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

11.2. O classificado deverá apresentar no ato da contratação os documentos comprobatórios originais e duas cópias de cada:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de Quitação Eleitoral;
- e) Certificado de Reservista (para homens não indígenas);
- f) Comprovações dos documentos exigidos como Requisitos Básicos discriminados no item 2 (certificado ou declaração);
- g) Declaração ou comprovante de experiência na área específica obtida junto à secretaria municipal de administração ou instituição em que trabalhou (se possuir);
- h) Documentos para pontuação de títulos (se houver);
- i) Conta Corrente (Brasil ou Bradesco);
- j) 02 fotos 3x4, atualizada sem rasuras;
- l) Laudo de Aptidão Física e Mental;
- m) Comprovante de residência;
- n) PIS/PASEP
- o) Registro no Conselho de ordem (se houver);
- p) Certidão de Casamento (se possuir)
- q) Certidão de nascimento dos filhos (se possuir), acima de 14 anos incluir CPF.

11.3 O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros para assinatura do contrato.

11.4. A remuneração será equivalente às horas contratadas.

11.5. Os valores mensais descritos no quadro 1 e, são equivalentes à carga horária semanal.

11.6 O candidato selecionado poderá ser contratado com carga horária máxima de até 40 (quarenta) horas semanais.

## 12. DA LOTAÇÃO

12.1 O candidato contratado deverá após o recebimento do documento de encaminhamento, apresentar-se a Secretaria Municipal de Saúde.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas do PSS contidas nos Comunicados, neste Edital e em outros a ser publicada, assim como o dever de observar e acompanhar, pelo Diário Oficial, a publicação de todos os atos e editais referentes a este PSS.

13.2. No ato da inscrição, será destacado canhoto da ficha de inscrição que valerá como comprovante de candidato.

13.3 Os Resultados do PSS serão disponibilizados no site <http://www.diariomunicipal.com.br/aam> nas datas previstas e anexados no local da inscrição e Mural da Prefeitura Municipal.

13.4. Perderá o direito de corrente do PSS o candidato que:

- a) não comparecer na convocação em data, horário e local estabelecido;
- b) não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função;
- c) não cumprir as exigências de qualificação e admissão dentro do prazo fixado, e;
- d) não comprovar o Requisito Básico exigido para área de formação pretendida.

13.5. Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto à posição do candidato no PSS, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial do Município.

13.6. Os documentos comprobatórios apresentados por ocasião da contratação não serão devolvidos em hipótese alguma e nem serão fornecidas cópias dos documentos.

13.7 A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou irregularidades de documentos ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na nulidade de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

13.8 A inexistência das informações ou irregularidade de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão na perda dos direitos de correntes do PSS.

13.9. Os candidatos classificados considerados aprovados no PSS serão chamados de acordo com a classificação obtida e a necessidade de provimento, bem como as que por ventura surgirem durante a validade deste PSS, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação.

13.10. Após a homologação publicada no Diário Oficial do Município, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA convocará os candidatos classificados de acordo com a necessidade do quadro, solicitando no ato da contratação todos os documentos necessários para sua efetivação.

13.11. A contratação dar-se-á de acordo com a demanda existente e determinará o prazo contratual do candidato classificado, obedecendo à ordem classificatória, dentro da validade prevista no item 10.2.

13.12. Na hipótese do candidato selecionado e contratado desistir espontaneamente, será convocado outro candidato, mediante classificação no PSS.

13.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde.

São Gabriel da Cachoeira, 20 de Março de 2017.

**PASCOAL GOMES ALCÂNTARA**  
Prefeito Municipal

**LYS FIRMO RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Saúde

## ANEXO I

ETAPAS	DATA PREVISTA
Abertura do Edital	20/03/2017
Período de inscrição (envio de Currículos)	22 a 28/03/2017
Divulgação do Resultado Parcial	31/03/2017
Convocação dos Candidatos para Entrevista	03/04/2017
Entrevista com a Comissão de Seleção (Presencial)	04 e 05/04/2017
Divulgação dos Candidatos Selecionados	06/04/2017
Data da entrega da documentação exigida nesse edital para os candidatos convocados para Contratação	07/04/2017
Início das atividades (Contrato de Experiência)	11/04/2017

**ANEXO II - A QUE SE REFERE O EDITAL DE PROCESSO****MODELO DE CURRÍCULO VITAE PADRONIZADO***Em elaboração.***ANEXO III: considerando a pontuação da análise curricular de acordo com critérios abaixo definidos:**

AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a. Experiência comprovada com trabalho na área de Atuação, (0,5 ponto para cada ano trabalhado – máximo 2,0 pontos).	2,0 pontos
b. Estiver cursando especialização em saúde pública/coletiva ou saúde da família.	1,0 ponto
c. Portar título de especialização em saúde pública/coletiva ou saúde da família. (0,25 ponto para cada ano trabalhado – máximo 1,0 pontos)	1,0 ponto
d. Experiência comprovada com trabalho em ESF, CAPS, Consultório de Rua (0,5 ponto para cada ano trabalhado – máximo 2,0 pontos)	2,0 pontos
e. Curso de capacitação, seminários na área afim (Atenção Básica), com duração mínima de 120 horas comprovadas. (0,5 ponto para cada ano trabalhado – máximo 1,0 ponto);	1,0 ponto
f. Mestrado	1,0 ponto
g. Doutorado	2,0 pontos
<b>Total de Pontos</b>	<b>10 pontos</b>

**Publicado por:**

Cloves Wanderlande Torres Ferreira

**Código Identificador:**658A410B**PREFEITURA MUNICIPAL****~~AUTORIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE~~**~~AUTORIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE~~~~ATOS DO PODER EXECUTIVO~~~~DECRETO Nº 031 DE 20 DE MARÇO DE 2017~~~~Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais de Saúde Bucal pela Secretaria Municipal de Saúde.~~~~O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no art. 127, inciso II, com base no art. 37, incisos IX da C.F e art. 2º, incisos V e IX, art. 3º, §2º art. e 4º, da Lei nº 052 de 23 de junho de 2016.~~~~CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 37, inciso IX da Constituição Federal que dispõe acerca da contratação por tempo determinado em casos de excepcional interesse público;~~~~CONSIDERANDO o disposto do artigo 169 §1º, inciso II da Constituição Federal que dispõe que a realização de despesa com pessoal ativo só é possível mediante autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias;~~~~CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 1º e art. 3º da Lei Municipal nº 052 de 23 de junho de 2016, que dispõe da contratação temporária de excepcional interesse público.~~~~DECRETA:~~~~Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal para a realização do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM, PSS nº 003/2017, integrada pelos seguintes funcionários públicos municipais:~~~~**Presidente:** Osvaldo Xavier Maia Neto~~~~**Vice-Presidente:** Katiuseia Silva Henrique~~~~**Secretário (a) executivo (a):** Viene dos Santos Rodrigues~~~~**Membro:** Daniel Noletto da Silva~~~~**Membro:** Walter Segadilha Soares Junior~~~~**Membro:** Marcus Vinicius Barbosa Lima~~~~**Membro:** Marcos Ítalo Carvalho Canuto~~~~**Membro:** Laura Jakeline dos Santos Dantas~~~~**Membro:** Cleia Soares Martins~~~~**Membro:** Isabelly Ferreira de Castro~~~~**Membro:** Margareth Pontes dos Santos~~~~**Membro:** Eufelia Lima Gonçalves~~~~**Membro:** Angelo Henrique dos Santos Quintanilha~~~~Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~~~PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.~~~~São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de março de 2017.~~~~**PASCOAL GOMES ALCÂNTARA**~~~~Prefeito em exercício do município~~~~São Gabriel da Cachoeira~~~~**Publicado por:**~~~~Cloves Wanderlande Torres Ferreira~~~~**Código Identificador:**AD2FCE9E~~~~**PREFEITURA MUNICIPAL**~~~~**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA AUTORIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**~~~~AUTORIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE~~~~ATOS DO PODER EXECUTIVO~~~~DECRETO Nº 030 DE 20 DE MARÇO DE 2017~~~~Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais de Saúde Bucal pela Secretaria Municipal de Saúde.~~~~O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no art. 127, inciso II, com base no art. 37, incisos IX da C.F e art. 2º, inciso V e IX, art. 3º, §2º e art. 4º, da Lei nº 052 de 23 de junho de 2016;~~~~CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 37, inciso IX da Constituição Federal que dispõe acerca da contratação por tempo determinado em casos de excepcional interesse público;~~~~CONSIDERANDO o disposto do artigo 169 §1º, inciso II da Constituição Federal que dispõe que a realização de despesa com pessoal ativo só é possível mediante autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias;~~~~CONSIDERANDO as disposições constantes nos art. 1º e art. 3º, da Lei Municipal nº 052 de 23 de junho de 2016, que dispõe da contratação temporária de excepcional interesse público;~~~~CONSIDERANDO a existência prevista à contratação por tempo determinado mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado com vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por mais 01 (um) ano;~~~~CONSIDERANDO a existência da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;~~